

**MARCIA PEREIRA CINTRA**  
ENGENHEIRA AGRONOMA - UFMT  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE INDUSTRIA-CI  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIA  
MINERAÇÃO E SERVIÇOS-**SUIMIS**  
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE FARINHEIRAS

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- L.C.nº38, de 21/12/1995 - *Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;*
- Resolução nº237, de 01/12/1997 - *Dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados no Licenciamento Ambiental.*
- Decreto Nº 7007, de 09/02/2006 – *Regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências. Anexo único.*

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental previsto na Lei Federal nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei Complementar nº 38/95 e suas alterações – Código Ambiental do Estado de Mato Grosso, que visa ao controle, conservação, melhoria e recuperação ambiental e ainda vem se constituindo no principal instrumento de controle ambiental no país e também em Mato Grosso, uma vez que propicia além de ações preventivas para novos empreendimentos, ações educativas e corretivas para aqueles que se instalaram ou iniciaram sua operação em desacordo com a legislação ambiental.

# QUEM DEVE SE LICENCIAR?

- Todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem recursos ambientais, inclusive as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, que vierem construir, instalar, ampliar e funcionar no Estado de Mato Grosso, cujas atividades possam ser causadoras de poluição ou degradação ambiental.
- Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

De acordo com o Art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005 a SEMA no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças de caráter obrigatório:

- Licença Prévia (LP)- Não autoriza o início das obras nem o de qualquer outro tipo de atividade.
- É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

- Licença de Instalação (LI)- Não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade
- Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Nesta fase são analisados os projetos executivos de controle ambiental, sendo avaliada a sua eficiência conforme tenha sido prevista na fase anterior. Deverão ser apresentados os projetos executivos e o detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias que compõem o Plano de Controle Ambiental – PCA.

▪ Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação em campo do efetivo cumprimento das exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).



- A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.
- O empreendedor que deixar de atender solicitação de esclarecimentos e/ou complementações a SEMA e o processo de licenciamento ficar parado por inércia do mesmo e sem justificativa formal por mais de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da notificação ou AR da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, terá seu processo de pedido de licença arquivado.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

**PRINCIPAIS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NA  
COORDENADORIA DE INDÚSTRIA – CI  
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS  
CLASSIFICADA COMO DE ALTO GRAU DE POLUIÇÃO.**

- Ausência do Responsável Técnico com atribuição para elaboração PCA(Manipueira);
- Não cumprimento dos dispositivos legais(APP,RL,APPD);
- Não atendimento aos roteiros disponíveis no site da SEMA/MT;
- Não atendimento das pendências requeridas pelo órgão;

## PRINCIPAIS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO NA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA - CI

- Requerer as licenças ambientais posterior a instalação/funcionamento do empreendimento;
- Projetos não contemplam a viabilidade do mesmo;

# APLICAÇÃO POR GRAVIDADE (INUNDAÇÃO)



# CANAL DE CONDUÇÃO DE VINHAÇA SEM IMPERMEABILIZAÇÃO





625600

626400

627200

628000

8265600

8265600

8264800

8264800

8264000

8264000

625600

626400

627200

628000



TALHÃO 03

TALHÃO 02

TALHÃO 01



A blurred image of the Brazilian flag, featuring a green field with a large yellow rhombus in the center. Inside the rhombus is a blue globe with white stars and a white band with text. The flag is set against a dark green background.

OBRIGADA!

Coordenadoria de Indústria-CI/SEMA  
(65)3613-7347